



INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO




RFB simplifica, atualiza e unifica normas relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado







A Portaria RFB 2.154, publicada em 27 de julho de 2023 pela Receita Federal do Brasil (RFB), promove simplificação, atualização e unificação das normas do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) em substituição às várias normativas anteriores.

A nova estrutura normativa e de requisitos é resultado da consulta pública realizada pela RFB em maio de 2023. Durante a fase de consulta, foram registradas mais de 800 contribuições do setor privado, com o objetivo de alinhar o Programa OEA às melhores práticas internacionais e garantir maior atratividade tanto para empresas quanto para mercados.

Além disso, a recém-publicada Instrução Normativa esclarece questões que frequentemente geravam incertezas entre os profissionais envolvidos.

Principais destaques da nova Instrução Normativa

-  **Vinculação aos compromissos do Acordo de Facilitação de Comércio, da Organização Mundial do Comércio (AFC/OMC) e à Convenção de Quioto Revisada, da Organização Mundial de Aduanas (CQR/OMA):** a norma promove um maior alinhamento com os compromissos e diretrizes internacionais assumidos pelo Brasil e às melhores práticas internacionais a fim de facilitar a conclusão das negociações e implementação de acordos de reconhecimento mútuo (ARM) e estabelecer novas oportunidades de parcerias com aduanas de outros países.
-  **Harmonização das terminologias e requisitos:** a normativa alinha os termos e conceitos a serem aplicados pelo Programa OEA, em especial a partir da Estrutura de Padrões para Proteger e Facilitar o Comércio Global (SAFE Framework), da OMA e da Parceria Aduaneira e Comercial contra o Terrorismo (CT-PAT), dos Estados Unidos para melhor operacionalização das atividades e atratividade ao Programa.
-  **Incorporação de novo ator da cadeia logística:** além dos operadores já reconhecidos pelas normativas anteriores, a nova norma inclui a possibilidade de as agências marítimas também requisitarem a certificação a partir do cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos.

-  **Atualização das modalidades de certificação e dos critérios de elegibilidade:** a partir da consolidação das modalidades de certificação em apenas duas (OEA-Segurança, OEA-S e OEA-Conformidade, OEA-C), a Instrução Normativa atualiza os critérios gerais e específicos para certificação em cada uma dessas modalidades a fim de promover maior integração das empresas brasileiras às cadeias de suprimento internacionais seguras.
-  **Oportunidade de aperfeiçoamento dos controles das empresas:** para possibilitar o atendimento dos critérios de admissibilidade e permanência ao Programa, a nova normativa possibilita que as empresas aperfeiçoem seus controles a fim de demonstrar o cumprimento voluntário dos requisitos de segurança e conformidade aduaneira ainda durante o processo de certificação e antes da exclusão/suspensão.
-  **Incorporação de novos benefícios de caráter geral e específicos para as empresas certificadas, tais como:**
- + prioridade na análise do pedido de certificação para outro estabelecimento do mesmo grupo empresarial (mesma base CNPJ);
 - + tratamento prioritário pelo depositário para a liberação das cargas de exportação e importação de empresas OEA de acordo com a modalidade de transporte;
 - + acesso prioritário para o transportador OEA nas operações de carregamento e descarregamento;
 - + garantia dos benefícios previstos em ARMs negociados pela RFB com as aduanas de outros países;
 - + declaração antecipada de importação também para modalidade aérea de transporte;
-  **Detalhamento das penalidades, condições de exclusão e instância recursal:** para garantir maior segurança jurídica e garantia dos benefícios, a nova norma especifica as condições de exclusão nos casos de não atendimento dos critérios, requisitos ou regras estabelecidas, bem como as penalidades e as possibilidades e procedimentos para recurso administrativo de segunda instância. Além disso, reduz para 85% a exigência mínima de operações diretas para ingresso e permanência no Programa.
-  **Ampliação e reestruturação do Fórum Consultivo:** com a nova estrutura, a quantidade de representantes dos OEA busca garantir maior representatividade dos tipos de operadores que participam do Programa, que passa a ser integrado pelos seguintes membros por período de dois anos:
- + o Chefe do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA), que o presidirá;
 - + 2 gerentes do CeOEA;
 - + 2 chefes de Equipe OEA;
 - + 2 representantes certificados na modalidade OEA-Segurança;
 - + 4 representantes certificados na modalidade OEA-Conformidade; e
 - + 1 representante de cada órgão ou agência interveniente que participe da modalidade OEA-Integrado.
-  **Revogação expressa das normas anteriores esparsas:** ao agrupar e sistematizar as legislações anteriores, ficam revogadas os seguintes atos normativos:
- + IN RFB 1.181/2011;
 - + IN RFB 1.278/2012;
 - + IN RFB 1.985/2020;
 - + Art. 4º da IN RFB 2.013/2021; e a
 - + Portaria Coana 88/2020.

Início de vigência

Os seguintes dispositivos da Instrução Normativa têm vigência a partir de **1º de agosto de 2024**:

- + artigos 13 a 16, relacionados aos critérios gerais, de segurança, de conformidade e que dependam de que seus objetivos e requisitos sejam estabelecidos em ato normativo da Coordenação Geral de Administração Aduaneira (Coana); e o
- + § 3º do art. 21, que trata do procedimento de validação do operador econômico aos requisitos, critérios e regras estabelecidas para certificação no Programa OEA.

Todas as demais disposições da Nova Instrução Normativa entram em vigor em **1º de agosto de 2023**.

Próximos Passos

Publicação de Portaria Coana: que irá regulamentar os requisitos estabelecidos pela nova Instrução Normativa e contemplar as mais de mil contribuições registradas pelo setor privado durante a fase de consulta pública.

Acesse e conheça as disposições da **Instrução Normativa RFB 2.154/2023**:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.154-de-26-de-julho-de-2023-498991875>

Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



